



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.157

SUPLEMENTO

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 269, de 09 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202317576006127,

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR o ato da PORTARIA Nº 268, de 08 de novembro de 2023, o qual designa a servidora PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE, CPF: 469.878.431-04, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, para responder interinamente pela Superintendência de Gestão Integrada desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer até posterior deliberação, datada na data de 09/11/2023,

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Edson Sales de Azeredo Souza
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 418648

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2617, de 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 66, IV e IX, "a", do Decreto Estadual nº 9.595, de 21 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás, em razão da Contratação Emergencial por meio de Seleção Simplificada que foi iniciada pelo Processo SEI nº 202300010063733.

[...]

Art. 2º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento, acompanhará os seguintes pagamentos prioritários:

- Medicamentos e insumos, inclusive EPIs, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento;
- Salários dos trabalhadores vinculados à prestação de serviços de saúde;
- Fornecedores essenciais à realização da atividade-fim da unidade hospitalar.

[...]

Art. 3º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento assistirá/acompanhará todo o processo de quitação dos débitos contraídos durante a atual gestão, decorrentes de qualquer atividade e participará da definição quanto:

- Sucessão dos recursos humanos/contratos de trabalho existentes na unidade;
- Manutenção ou rescisão dos contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos firmados pela atual Organização Social.

Art. 4º Caberá à Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento, a fiscalização, intermediação, acompanhamento e facilitação da transição e relação entre as Organizações Sociais, podendo apresentar sugestões para melhor

eficiência, respeitando a legalidade, preservação da assistência, bem como a quitação de débitos para com os fornecedores e trabalhadores.

[...]

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Saúde

Protocolo 418721

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2621, de 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 66, IV e IX, "a", do Decreto Estadual nº 9.595, de 21 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin, em razão da Contratação Emergencial por meio de Seleção Simplificada que foi iniciada pelo Processo SEI nº 202300010063735.

[...]

Art. 2º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento, acompanhará os seguintes pagamentos prioritários:

- Medicamentos e insumos, inclusive EPIs, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento;
- Salários dos trabalhadores vinculados à prestação de serviços de saúde;
- Fornecedores essenciais à realização da atividade-fim da unidade hospitalar.

[...]

Art. 3º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento assistirá/acompanhará todo o processo de quitação dos débitos contraídos durante a atual gestão, decorrentes de qualquer atividade e participará da definição quanto:

- Sucessão dos recursos humanos/contratos de trabalho existentes na unidade;
- Manutenção ou rescisão dos contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos firmados pela atual Organização Social.

Art. 4º Caberá à Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento, a fiscalização, intermediação, acompanhamento e facilitação da transição e relação entre as Organizações Sociais, podendo apresentar sugestões para melhor eficiência, respeitando a legalidade, preservação da assistência, bem como a quitação de débitos para com os fornecedores e trabalhadores.

[...]

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Saúde

Protocolo 418727

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2620, de 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 66, IV e IX, "a", do Decreto Estadual nº 9.595, de 21 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, em razão da Contratação Emergencial por meio de Seleção Simplificada que foi iniciada pelo Processo SEI nº 202300010063736.



[...]
Art. 2º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento, acompanhará os seguintes pagamentos prioritários:

- a) Medicamentos e insumos, inclusive EPIs, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento;
- b) Salários dos trabalhadores vinculados à prestação de serviços de saúde;
- c) Fornecedores essenciais à realização da atividade-fim da unidade hospitalar.

[...]
Art. 3º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento assistirá/acompanhará todo o processo de quitação dos débitos contraídos durante a atual gestão, decorrentes de qualquer atividade e participará da definição quanto:

- a) Sucessão dos recursos humanos/contratos de trabalho existentes na unidade;
 - b) Manutenção ou rescisão dos contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos firmados pela atual Organização Social.
- Art. 4º Caberá à Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento, a fiscalização, intermediação, acompanhamento e facilitação da transição e relação entre as Organizações Sociais, podendo apresentar sugestões para melhor eficiência, respeitando a legalidade, preservação da assistência, bem como a quitação de débitos para com os fornecedores e trabalhadores.

[...]
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Saúde

Protocolo 418729

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2619, de 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 66, IV e IX, "a", do Decreto Estadual nº 9.595, de 21 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, em razão da Contratação Emergencial por meio de Seleção Simplificada que foi iniciada pelo Processo SEI nº 202300010063737.

[...]
Art. 2º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento, acompanhará os seguintes pagamentos prioritários:

- a) Medicamentos e insumos, inclusive EPIs, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento;
- b) Salários dos trabalhadores vinculados à prestação de serviços de saúde;
- c) Fornecedores essenciais à realização da atividade-fim da unidade hospitalar.

[...]
Art. 3º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento assistirá/acompanhará todo o processo de quitação dos débitos contraídos durante a atual gestão, decorrentes de qualquer atividade e participará da definição quanto:

- a) Sucessão dos recursos humanos/contratos de trabalho existentes na unidade;

b) Manutenção ou rescisão dos contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos firmados pela atual Organização Social.

Art. 4º Caberá à Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento, a fiscalização, intermediação, acompanhamento e facilitação da transição e relação entre as Organizações Sociais, podendo apresentar sugestões para melhor eficiência, respeitando a legalidade, preservação da assistência, bem como a quitação de débitos para com os fornecedores e trabalhadores.

[...]
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Saúde

Protocolo 418732

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2618, de 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 66, IV e IX, "a", do Decreto Estadual nº 9.595, de 21 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento da Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, em razão da Contratação Emergencial por meio de Seleção Simplificada que foi iniciada pelo Processo SEI nº 202300010063734.

[...]
Art. 2º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento, acompanhará os seguintes pagamentos prioritários:

- a) Medicamentos e insumos, inclusive EPIs, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento;
- b) Salários dos trabalhadores vinculados à prestação de serviços de saúde;
- c) Fornecedores essenciais à realização da atividade-fim da unidade hospitalar.

[...]
Art. 3º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento assistirá/acompanhará todo o processo de quitação dos débitos contraídos durante a atual gestão, decorrentes de qualquer atividade e participará da definição quanto:

- a) Sucessão dos recursos humanos/contratos de trabalho existentes na unidade;
- b) Manutenção ou rescisão dos contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos firmados pela atual Organização Social.

Art. 4º Caberá à Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento, a fiscalização, intermediação, acompanhamento e facilitação da transição e relação entre as Organizações Sociais, podendo apresentar sugestões para melhor eficiência, respeitando a legalidade, preservação da assistência, bem como a quitação de débitos para com os fornecedores e trabalhadores.

[...]
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Saúde

Protocolo 418738



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202000010007246
Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Assunto: Suspensão imediata do contrato.

DESPACHO Nº 6102/2023/GAB

1. Trata-se os presentes autos sobre o **Contrato de Gestão nº 9/2022-SES/GO** (000026900152), celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e o **Instituto Gênesis**, outrora denominado de *Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC)*, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

2. No momento, os autos aportaram neste **Gabinete** por meio do Despacho nº 2431/2023/SES/SUPECC-03082 (53577593) de lavra da **Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC**, para apreciação conclusiva quanto a suspensão cautelar do **Contrato de Gestão nº 9/2022-SES/GO** (000026900152), *in verbis*:

“8.1. Com relação a alínea **a**, foi elaborado o **Plano de Ação** (SEI nº 53196363, autos 202300010058593);

8.2. Quanto a alínea **b**, os relatórios serão produzidos nos processos:

I - 202300010064015 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010064018 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010064023 - HEJA;

IV - 202300010064025 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010064031 - HESLMB.

8.3. No que se refere a alínea **c**, tramitam os emergenciais nos autos a seguir:

I - 202300010063733 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010063734 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010063735 - HEJA;

IV - 202300010063736 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010063737 - HESLMB.

8.4. No tocante a alínea **d**, os Chamamentos Públicos foram autuados nos seguintes processos:

I - 202300010063743 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010063744 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010063745 - HEJA;

IV - 202300010063746 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010064005 - HESLMB.

9. Desta forma, todas as determinações do Secretário de Saúde foram e estão sendo cumpridas.

10. Por fim, relativamente à **Contratação Emergencial do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA)** nos autos 202300010063735, a **Procuradoria Setorial** manifestou pela regularidade jurídica do procedimento de contratação emergencial conforme **Parecer Jurídico 947** (SEI nº 53539748), devidamente aprovado pela **Procuradoria-Geral** por meio do **Despacho do Gabinete Nº Automático 1897** (SEI nº 53567887), motivo pelo qual, sugere-se ao **Senhor Secretário**, com fundamento nos documentos que acompanham aquela contratação, proferir decisão fundamentada determinando a suspensão cautelar do **Contrato de Gestão nº 9/2022-SES/GO** (SEI nº 000026900152), s.m.j. “

3. Compete rememorar, inicialmente, que após inúmeras e sucessivas reclamações da população, de trabalhadores, e de prestadores de serviços acerca da gestão do Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, foi exarado pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, o **Ofício Circular nº 1018/2023 - SES** (52470852) solicitando à **Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG**, à **Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS**, **Superintendência de Monitoramento e Avaliação da**

Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC, e à **Ouvidoria do SUS** a confecção de Relatório circunstanciado referente à prestação de serviços do Instituto Gênesis, outrora denominado de Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC).

4. Neste contexto, a Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS informou que a medida se dá em virtude dos “*graves achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada, e oriundos dos autos Sei nº 202000010037536, cuja conclusão transcreevo:*”

“Portanto, visto a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho, assistência ao paciente e persistência de descumprimento dos serviços contratualizados, encaminham-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e sugerimos envio a Gerência de Auditoria para realização de visita na unidade.”

5. Por fim, a SUBVAIS esclareceu que ao ser “*instada a se manifestar naqueles autos (Sei nº 202000010037536), a Subsecretária de Controle Interno e Compliance por meio de sua Gerência de Auditoria do SUS, “considerando a reincidência dos problemas apontados nos 03 (três) relatórios supracitados, considerando as fiscalizações e levantamentos feitos pelas áreas técnicas; considerando que o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais enseja a aplicação de penalidades cabíveis e, eventualmente, até a rescisão contratual, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão 038/2022; considerando a obrigatoriedade da assistência ao paciente dar-se seguindo princípios e diretrizes do SUS (item 2.12, Contrato de Gestão 038/2022) notadamente não observados; considerando os relatórios de acompanhamento da COMACG, apensados nos autos do processo 202200010050106 e 202300010040820, que apontam para o descumprimento continuado das metas acordadas e, portanto, também podem ensejar eventual rescisão contratual; considerando a execução das necessárias glosas dos repasses (processo SEI 202200010050106), em função de serviços não prestados”, entendeu “que uma Auditoria, neste momento, seria improdutiva, já que os levantamentos necessários se mostraram suficientes para as medidas administrativas urgentes e necessárias, devido à gravidade dos fatos relatados”, ocasião em que retornou os autos ao Gabinete para prosseguimento do feito, conforme se verifica do Despacho nº 396/2023/SES/GEAUD - SUS-18340 (52470775).”*

6. Em atenção ao **Ofício Circular nº 1018/2023 - SES** (52470852), às unidades técnicas acima nominadas colacionaram aos autos manifestação, opinando em síntese:

- Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 (52472649), de lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, no qual após realizar minucioso relato das irregularidades encontradas na execução dos ajustes pela parceira privada, conclui que “*no caso do Instituto Gênesis, tem-se deparado com inúmeras irregularidades e dificuldade sobremaneira de adequação tanto ao processo de prestação de serviços como de prestação de contas*”, de modo que “*nenhuma das justificativas da Organização Social, para os fatos apresentados, foram acolhidas e saneadas em definitivo*”, ocasião em que destaca que “*os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis*”;

- Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 (52472990), de lavra da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, no qual após pormenorizar as irregularidades encontradas nas unidades sob gerenciamento do Instituto Gênesis, como falta de equipamento adequado na sala de reanimação, medicações vencidas, inadequação da limpeza, com potencial risco à integridade física e psicológica dos pacientes, considerando “*a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho e na assistência ao paciente e persistência de descumprimento das orientações, concluímos que a Unidade não tem apresentado um serviço dentro do esperado, e mesmo após a proposição de planos de ação para melhorias ainda tem apresentado uma série de problemas que impactam diretamente e negativamente na assistência ao paciente.*”



SUPLEMENTO

- Relatório de Ouvidoria (52494269), de lavra da Ouvidoria Setorial da SES/GO, no qual dentre outras coisas, aponta que das 169 manifestações registradas no período de agosto/2022 à agosto/2023, o Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - HESLMB, unidade gerida pelo Instituto Gênesis, foi a unidade que apresentou o maior número de registros de manifestações, com predominância das manifestações classificadas como Denúncia (64) e Reclamação (22).
- Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 (52472702), de lavra da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, no qual apresenta relatório circunstanciado das unidades geridas pelo referido parceiro privado, após ponderar *“a reincidência dos problemas apresentados pelas Unidades de Saúde de Gestão do Instituto Gênesis, relacionados principalmente às recusas de internações sem justificativas válidas e plausíveis, não cumprimento de metas em cirurgias eletivas em unidades hospitalares, falhas de oferta de agendas pelas policlínicas regionais, faltas frequentes de profissionais para cumprimento de escala”*, conclui *“que o Instituto Gênesis não tem prestado um serviço razoavelmente aceitável pelo modo de vista da SUREG, e mesmo após notificações para correções, não se empenhou em dar efetividade para apresentação de soluções que resolvessem os problemas”*.

7. Por meio do Despacho nº 5606/2023/GAB (52510637) este Gabinete instou a Procuradoria Setorial desta Pasta a proceder com a análise jurídica acerca da possibilidade jurídica de rescisão unilateral dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, diante dos fatos apresentados, a qual, por sua vez, exarou o Parecer Jurídico 822 (52545183) orientando a matéria, oportunidade em que remeteu o feito à Procuradoria-Geral do Estado, para ciência das irregularidades noticiadas (nos termos do artigo 12 da Lei 15.503/2005), análise jurídica e orientação conclusiva (nos termos do artigo 2º, §1º, alínea “a”, da Portaria 170 - GAB/2020 - PGE).

8. A Procuradoria-Geral do Estado, na sequência, proferiu o Despacho nº. 1738/2023/GAB (52782745), aprovou *“o Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (SEI nº 52545183), com pontuais ressalvas (seus parágrafos 3.8, 3.11 e 3.13, consoante parágrafos 8º e 9º deste despacho) e acréscimos delineados no parágrafo 7.1 do presente despacho”*.

9. Considerando as manifestações das unidades técnicas desta Pasta, associadas ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, este Gabinete determinou mediante o Despacho nº 5866/2023/GAB (52991865), a adoção das seguintes providências:

- elaboração de plano de ação para execução das ações sugeridas no item 7.1 do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), de lavra da Procuradoria-Geral do Estado;
- emissão de relatório sucinto e individualizado para cada contrato de gestão, apto a subsidiar a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023;
- formalização de todos os atos preparatórios com vistas a celebração de contratos de gestão emergenciais, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;
- formalização de todos os atos preparatórios com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares,

visando a seleção de parceira privada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;

10. Pois bem. Conforme delineado no Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 (52495284), de lavra da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, diante dos diversos indícios de descumprimento dos Contratos de Gestão celebrados com o Instituto Gênesis, vislumbra-se a necessidade de rescisão unilateral dos ajustes, por ser medida de interesse público e desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, *in verbis*:

“16. Diante dos apontamentos das áreas técnicas desta Pasta, fica cristalina a necessidade de atuação do Estado com o objetivo de garantir assistência de qualidade à população, em especial, quando, no presente caso, apresenta riscos à saúde, integridade física e psicológica dos pacientes. Neste contexto, em todos os casos foram identificados ocorrências substanciais sobre o gerenciamento do Instituto Gênesis que impossibilita a permanência da Organização Social na administração das Unidades de Saúde, sob pena de grave prejuízo a assistência.

17. Por outro lado, as referidas unidades possuem relevante importância para oferta de saúde nas regiões onde estão lotadas, principalmente para cumprir o plano do Governo do Estado no que se refere à regionalização da saúde. Ademais, as unidades desempenham papel de importância visto que ofertam serviços de média, alta complexidades e serviços de laboratórios, executando atividades essenciais na saúde pública.

18. Nesse sentido, pontua-se que a assunção direta pelo Estado das unidades administradas pelo Instituto Gênesis encontra-se óbice em uma série de fatores, entre elas a abertura de concurso público para contratação de recursos humanos, realização de licitações para aquisição de insumos e materiais, entre outros procedimentos característicos que necessitam do atendimento de prazos legais, o que demandará a formalização de contratações emergenciais para as unidades mencionadas, com vistas a manutenção dos serviços prestados.

19. Pelo exposto, considerando que os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento dos fatos apresentados pelas áreas técnicas, com a urgência que o caso requer, com sugestão de consulta à Procuradoria Setorial, da possibilidade de rescisão unilateral dos Contratos firmados com o referido Instituto.”

11. Neste sentido, a gravidade das irregularidades pode ser ilustrada através dos achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada (autos Sei nº 202000010037536), gerando risco de lesão à proteção da saúde, da segurança e da ordem pública, mormente ao direito à vida (art. 5º da CF/88) da população goiana.

12. Ademais, os fatos apontados nas manifestações da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde (Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 - 52495284), da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 - 52472649), da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde (Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 - 52472990), da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 - 52472702), e da Ouvidoria Setorial da SES/GO (Relatório de Ouvidoria - 52494269), são indiciários de que a entidade encontra-se técnica e operacionalmente incapacitada para o gerenciamento e o fomento dos serviços e das ações de saúde no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin - HEJA, notadamente considerando que as irregularidades reportadas por esta Secretaria de Estado da Saúde indiscutivelmente comprometem a eficiência e a qualidade do serviço prestado pela parceira privada.



13. Assim, muito embora encontrem-se em andamento processos com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, e a abertura de contratação emergencial de organização social visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia das unidades mencionadas, como já relatado, verifica-se fundado receio de que a continuidade do Instituto Gênesis cause um dano grave ou de difícil reparação ao Estado de Goiás.

14. Isso porque, os elementos apontados constituem indicativos da necessidade de o Estado de Goiás, na qualidade de agente regulador e fiscalizador, adotar providências que resguardem o interesse público com a celeridade que a gravidade dos fatos reclama, principalmente devido ao risco assistencial iminente.

15. Vale destacar, outrossim, que esta Pasta tem o dever legal e a prerrogativa de agir para mitigar os resultados em situações como a presente.

16. Por isso, a suspensão cautelar da execução do Contrato de Gestão nº 9/2022-SES/GO (000026900152) firmado com o Instituto Gênesis, é impositiva, para assegurar e proteger a saúde pública goiana e o erário estadual.

17. Desse modo, apesar de gravosa, a solução ora adotada fundamenta-se no interesse público e nas próprias circunstâncias do caso concreto, de alta relevância e notoriamente conhecidas, sendo providência proporcional, adequada e legítima para resguardar o interesse e patrimônio público.

18. Por todo exposto e, ainda, em atenção às orientações do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (52545183) referendado pela Procuradoria-Geral do Estado via do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), determino a imediata suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 9/2022-SES/GO (000026900152), firmado com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, fixando a data de efetiva desmobilização para o dia 09/11/2023.

19. Em complemento, dada a essencialidade do serviço de saúde, é necessário que a prestação das ações e dos serviços não seja descontinuada em nenhum dos Hospitais, em prejuízo à população assistida, razão pela qual, autorizo a contratação Emergencial da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA.

20. Como forma de garantir a efetivação da transição de gestão na unidade, autorizo desde já a entrada de representantes da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, os quais deverão, obrigatoriamente, se apresentarem a (os) membro (s) da Comissão Especial de Transição desta Secretaria antes de adentrarem.

21. Determino, ademais, que a Comissão Especial de Transição designada, acompanhe todo o procedimento, visando resguardar a continuidade dos serviços assistenciais.

22. Ressalta-se, por fim, que este Gabinete editará Portaria para a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, destinado à apuração / confirmação da inadimplência perpetrada pelo Parceiro Privado, com posterior aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios do contraditório (diferido) e da ampla defesa, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023.

23. Dê-se publicidade a este expediente, com urgência.
Goiânia, 09 de novembro 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418692

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202100010000966

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto: Suspensão imediata do contrato.

DESPACHO Nº 6104/2023/GAB

1. Trata-se os presentes autos sobre o **Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO** (000026580052), celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e o

Instituto Gênesis, outrora denominado de *Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC)*, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na **Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

2. No momento, os autos aportaram neste **Gabinete** por meio do Despacho nº 2434/2023/SES/SUPECC-03082 (53579670) de lavra da **Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC**, para apreciação conclusiva quanto a suspensão cautelar do **Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO** (000026580052), *in verbis*:

“8.1. Com relação a alínea **a**, foi elaborado o Plano de Ação (SEI nº 53196363, autos 202300010058593);

8.2. Quanto a alínea **b**, os relatórios serão produzidos nos processos:

I - 202300010064015 - *Policlínica de Goiás*;

II - 202300010064018 - *Policlínica de SLMB*;

III - 202300010064023 - *HEJA*;

IV - 202300010064025 - *Hospital de Itumbiara*;

V - 202300010064031 - *HESLMB*.

8.3. No que se refere a alínea **c**, tramitam os emergenciais nos autos a seguir:

I - 202300010063733 - *Policlínica de Goiás*;

II - 202300010063734 - *Policlínica de SLMB*;

III - 202300010063735 - *HEJA*;

IV - 202300010063736 - *Hospital de Itumbiara*;

V - 202300010063737 - *HESLMB*.

8.4. No tocante a alínea **d**, os Chamamentos Públicos foram autuados nos seguintes processos:

I - 202300010063743 - *Policlínica de Goiás*;

II - 202300010063744 - *Policlínica de SLMB*;

III - 202300010063745 - *HEJA*;

IV - 202300010063746 - *Hospital de Itumbiara*;

V - 202300010064005 - *HESLMB*.

9. Desta forma, todas as determinações do Secretário de Saúde foram e estão sendo cumpridas.

10. Por fim, relativamente à *Contratação Emergencial da Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos* nos autos 202300010063734, a Procuradoria Setorial manifestou pela regularidade jurídica do procedimento de contratação emergencial conforme Parecer Jurídico 942 (SEI nº 53504245), devidamente aprovado pela Procuradoria-Geral por meio do Despacho do Gabinete Nº Automático 1895 (SEI nº 53548630), motivo pelo qual, sugere-se ao Senhor Secretário, com fundamento nos documentos que acompanham àquela contratação, proferir decisão fundamentada determinando a suspensão cautelar do Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO (SEI nº 000026580052), s.m.j.”

3. Compete lembrar, inicialmente, que após inúmeras e sucessivas reclamações da população, de trabalhadores, e de prestadores de serviços acerca da gestão do Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, foi exarado pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, o Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852) solicitando à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG, à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS, Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC, e à Ouvidoria do SUS a confecção de Relatório circunstanciado referente à prestação de serviços do Instituto Gênesis, outrora denominado de Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC).

4. Neste contexto, a Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS informou que a medida se dá em virtude dos “graves achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada, e oriundos dos autos Sei nº 202000010037536, cuja conclusão transcrevo:”



"Portanto, visto a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho, assistência ao paciente e persistência de descumprimento dos serviços contratualizados, encaminham-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e sugerimos envio a Gerência de Auditoria para realização de visita na unidade."

5. Por fim, a SUBVAIS esclareceu que ao ser "instada a se manifestar naqueles autos (Sei nº 202000010037536), a Subsecretária de Controle Interno e Compliance por meio de sua Gerência de Auditoria do SUS, "considerando a reincidência dos problemas apontados nos 03 (três) relatórios supracitados, considerando as fiscalizações e levantamentos feitos pelas áreas técnicas; considerando que o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais enseja a aplicação de penalidades cabíveis e, eventualmente, até a rescisão contratual, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão 038/2022; considerando a obrigatoriedade da assistência ao paciente dar-se seguindo princípios e diretrizes do SUS (item 2.12, Contrato de Gestão 038/2022) notadamente não observados; considerando os relatórios de acompanhamento da COMACG, apensados nos autos do processo 202200010050106 e 202300010040820, que apontam para o descumprimento continuado das metas acordadas e, portanto, também podem ensejar eventual rescisão contratual; considerando a execução das necessárias glosas dos repasses (processo SEI 202200010050106), em função de serviços não prestados", entendeu "que uma Auditoria, neste momento, seria improdutiva, já que os levantamentos necessários se mostraram suficientes para as medidas administrativas urgentes e necessárias, devido à gravidade dos fatos relatados", ocasião em que retornou os autos ao Gabinete para prosseguimento do feito, conforme se verifica do Despacho nº 396/2023/SES/GAUD - SUS-18340 (52470775)."

6. Em atenção ao Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852), às unidades técnicas acima nominadas colacionaram aos autos manifestação, opinando em síntese:

- Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 (52472649), de lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, no qual após realizar minucioso relato das irregularidades encontradas na execução dos ajustes pela parceira privada, conclui que "no caso do Instituto Gênesis, tem-se deparado com inúmeras irregularidades e dificuldade sobremaneira de adequação tanto ao processo de prestação de serviços como de prestação de contas", de modo que "nenhuma das justificativas da Organização Social, para os fatos apresentados, foram acolhidas e saneadas em definitivo", ocasião em que destaca que "os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis";

- Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 (52472990), de lavra da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, no qual após pormenorizar as irregularidades encontradas nas unidades sob gerenciamento do Instituto Gênesis, como falta de equipamento adequado na sala de reanimação, medicações vencidas, inadequação da limpeza, com potencial risco à integridade física e psicológica dos pacientes, considerando "a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho e na assistência ao paciente e persistência de descumprimento das orientações, concluímos que a Unidade não tem apresentado um serviço dentro do esperado, e mesmo após a proposição de planos de ação para melhorias ainda tem apresentado uma série de problemas que impactam diretamente e negativamente na assistência ao paciente."

- Relatório de Ouvidoria (52494269), de lavra da Ouvidoria Setorial da SES/GO, no qual dentre outras coisas, aponta que das 169 manifestações registradas no período de agosto/2022 à agosto/2023, o Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - HESLMB, unidade gerida pelo Instituto Gênesis, foi a unidade que apresentou o maior número de registros de manifestações, com predominância das manifestações classificadas como Denúncia (64) e Reclamação (22).

- Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 (52472702), de lavra da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, no qual apresenta relatório circunstanciado das unidades geridas pelo referido parceiro privado, após ponderar "a reincidência dos problemas apresentados pelas Unidades de Saúde de Gestão do Instituto Gênesis, relacionados principalmente às recusas de internações sem justificativas válidas e plausíveis, não cumprimento de metas em cirurgias eletivas em unidades hospitalares, falhas de oferta de agendas pelas policlínicas regionais, faltas frequentes de profissionais para cumprimento de escala", conclui "que o Instituto Gênesis não tem prestado um serviço razoavelmente aceitável pelo modo de vista da SUREG, e mesmo após notificações para correções, não se empenhou em dar efetividade para apresentação de soluções que resolvessem os problemas".

7. Por meio do Despacho nº 5606/2023/GAB (52510637) este Gabinete instou a Procuradoria Setorial desta Pasta a proceder com a análise jurídica acerca da possibilidade jurídica de rescisão unilateral dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, diante dos fatos apresentados, a qual, por sua vez, exarou o Parecer Jurídico 822 (52545183) orientando a matéria, oportunidade em que remeteu o feito à Procuradoria-Geral do Estado, para ciência das irregularidades noticiadas (nos termos do artigo 12 da Lei 15.503/2005), análise jurídica e orientação conclusiva (nos termos do artigo 2º, §1º, alínea "a", da Portaria 170 - GAB/2020 - PGE).

8. A Procuradoria-Geral do Estado, na sequência, proferiu o Despacho nº. 1738/2023/GAB (52782745), aprovou "o Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (SEI nº 52545183), com pontuais ressalvas (seus parágrafos 3.8, 3.11 e 3.13, consoante parágrafos 8º e 9º deste despacho) e acréscimos delineados no parágrafo 7.1 do presente despacho".

9. Considerando as manifestações das unidades técnicas desta Pasta, associadas ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, este Gabinete determinou mediante o Despacho nº 5866/2023/GAB (52991865), a adoção das seguintes providências:

- a) elaboração de plano de ação para execução das ações sugeridas no item 7.1 do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), de lavra da Procuradoria-Geral do Estado;
- b) emissão de relatório sucinto e individualizado para cada contrato de gestão, apto a subsidiar a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023;
- c) formalização de todos os atos preparatórios com vistas a celebração de contratos de gestão emergenciais, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;
- d) formalização de todos os atos preparatórios com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, visando a seleção de parceira privada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;



SUPLEMENTO

10. Pois bem. Conforme delineado no Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 (52495284), de lavra da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, diante dos diversos indícios de descumprimento dos Contratos de Gestão celebrados com o Instituto Gênnesis, vislumbra-se a necessidade de rescisão unilateral dos ajustes, por ser medida de interesse público e desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, in verbis:

“16. Diante dos apontamentos das áreas técnicas desta Pasta, fica cristalina a necessidade de atuação do Estado com o objetivo de garantir assistência de qualidade à população, em especial, quando, no presente caso, apresenta riscos à saúde, integridade física e psicológica dos pacientes. Neste contexto, em todos os casos foram identificados ocorrências substanciais sobre o gerenciamento do Instituto Gênnesis que impossibilita a permanência da Organização Social na administração das Unidades de Saúde, sob pena de grave prejuízo a assistência.

17. Por outro lado, as referidas unidades possuem relevante importância para oferta de saúde nas regiões onde estão lotadas, principalmente para cumprir o plano do Governo do Estado no que se refere à regionalização da saúde. Ademais, as unidades desempenham papel de importância visto que ofertam serviços de média, alta complexidades e serviços de laboratórios, executando atividades essenciais na saúde pública.

18. Nesse sentido, pontua-se que a assunção direta pelo Estado das unidades administradas pelo Instituto Gênnesis encontra-se óbice em uma série de fatores, entre elas a abertura de concurso público para contratação de recursos humanos, realização de licitações para aquisição de insumos e materiais, entre outros procedimentos característicos que necessitam do atendimento de prazos legais, o que demandará a formalização de contratações emergenciais para as unidades mencionadas, com vistas a manutenção dos serviços prestados.

19. Pelo exposto, considerando que os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento dos fatos apresentados pelas áreas técnicas, com a urgência que o caso requer, com sugestão de consulta à Procuradoria Setorial, da possibilidade de rescisão unilateral dos Contratos firmados com o referido Instituto.”

11. Neste sentido, a gravidade das irregularidades pode ser ilustrada através dos achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada (autos Sei nº 202000010037536), gerando risco de lesão à proteção da saúde, da segurança e da ordem pública, mormente ao direito à vida (art. 5º da CF/88) da população goiana.

12. Ademais, os fatos apontados nas manifestações da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde (Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 - 52495284), da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 - 52472649), da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde (Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 - 52472990), da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 - 52472702), e da Ouvidoria Setorial da SES/GO (Relatório de Ouvidoria - 52494269), são indiciários de que a entidade encontra-se técnica e operacionalmente incapacitada para o gerenciamento e o fomento dos serviços e das ações de saúde na Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, notadamente considerando que as irregularidades reportadas por esta Secretaria de Estado da Saúde indiscutivelmente comprometem a eficiência e a qualidade do serviço prestado pela parceira privada.

13. Assim, muito embora encontrem-se em andamento processos com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, e a abertura de contratação emergencial de organização social visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia das unidades mencionadas, como já relatado, verifica-se fundado receio de que a continuidade do Instituto Gênnesis cause um dano grave ou de difícil reparação ao Estado de Goiás.

14. Isso porque, os elementos apontados constituem indicativos da necessidade de o Estado de Goiás, na qualidade de agente regulador e fiscalizador, adotar providências que resguardem o interesse público com a celeridade que a gravidade dos fatos reclama, principalmente devido ao risco assistencial iminente.

15. Vale destacar, outrossim, que esta Pasta tem o dever legal e a prerrogativa de agir para mitigar os resultados em situações como a presente.

16. Por isso, a suspensão cautelar da execução do Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO (000026580052) firmado com o Instituto Gênnesis, é impositiva, para assegurar e proteger a saúde pública goiana e o erário estadual.

17. Desse modo, apesar de gravosa, a solução ora adotada fundamenta-se no interesse público e nas próprias circunstâncias do caso concreto, de alta relevância e notoriamente conhecidas, sendo providência proporcional, adequada e legítima para resguardar o interesse e patrimônio público.

18. Por todo exposto e, ainda, em atenção às orientações do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (52545183) referendado pela Procuradoria-Geral do Estado via do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), determino a imediata suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO (000026580052), firmado com o Instituto Gênnesis para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos fixando a data de efetiva desmobilização para o dia 09/11/2023.

19. Em complemento, dada a essencialidade do serviço de saúde, é necessário que a prestação das ações e dos serviços não seja descontinuada em nenhum dos Hospitais, em prejuízo à população assistida, razão pela qual, autorizo a contratação Emergencial da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos.

20. Como forma de garantir a efetivação da transição de gestão na unidade, autorizo desde já a entrada de representantes da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV na Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, os quais deverão, obrigatoriamente, se apresentarem a (os) membro (s) da Comissão Especial de Transição desta Secretaria antes de adentrarem.

21. Determino, ademais, que a Comissão Especial de Transição designada, acompanhe todo o procedimento, visando resguardar a continuidade dos serviços assistenciais.

22. Ressalta-se, por fim, que este Gabinete editará Portaria para a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, destinado à apuração / confirmação da inadimplência perpetrada pelo Parceiro Privado, com posterior aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios do contraditório (diferido) e da ampla defesa, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023.

23. Dê-se publicidade a este expediente, com urgência.

Goiânia, 09 de novembro 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418698

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202100010000967
Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Assunto: Suspensão imediata do contrato.

DESPACHO Nº 6106/2023/GAB

1. Trata-se os presentes autos sobre o **Contrato de Gestão nº 5/2022-SES/GO** (000026580234), celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e o **Instituto Gênnesis**, outrora denominado de *Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC)*, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na **Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.



2. No momento, os autos aportaram neste **Gabinete** por meio do Despacho nº 2436/2023/SES/SUPECC-03082 (53580978) de lavra da **Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC**, para apreciação conclusiva quanto a suspensão cautelar do **Contrato de Gestão nº 5/2022-SES/GO** (000026580234), *in verbis*:

"8.1. Com relação a alínea **a**, foi elaborado o Plano de Ação (SEI nº 53196363, autos 202300010058593);

8.2. Quanto a alínea **b**, os relatórios serão produzidos nos processos:

I - 202300010064015 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010064018 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010064023 - HEJA;

IV - 202300010064025 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010064031 - HESLMB.

8.3. No que se refere a alínea **c**, tramitam os emergenciais nos autos a seguir:

I - 202300010063733 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010063734 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010063735 - HEJA;

IV - 202300010063736 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010063737 - HESLMB.

8.4. No tocante a alínea **d**, os Chamamentos Públicos foram autuados nos seguintes processos:

I - 202300010063743 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010063744 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010063745 - HEJA;

IV - 202300010063746 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010064005 - HESLMB.

9. Desta forma, todas as determinações do Secretário de Saúde foram e estão sendo cumpridas.

10. Por fim, relativamente à Contratação Emergencial da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás nos autos 202300010063733, a Procuradoria Setorial manifestou pela regularidade jurídica do procedimento de contratação emergencial conforme Parecer Jurídico 949 (SEI nº 53545075), devidamente aprovado pela Procuradoria-Geral por meio do Despacho do Gabinete Nº Automático 1899 (SEI nº 53569692), motivo pelo qual, sugere-se ao Senhor Secretário, com fundamento nos documentos que acompanham àquela contratação, proferir decisão fundamentada determinando a suspensão cautelar do Contrato de Gestão nº 5/2022-SES/GO (SEI nº 000026580234), s.m.j."

3. Compete rememorar, inicialmente, que após inúmeras e sucessivas reclamações da população, de trabalhadores, e de prestadores de serviços acerca da gestão do Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, foi exarado pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, o Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852) solicitando à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG, à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS, Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC, e à Ouvidoria do SUS a confecção de Relatório circunstanciado referente à prestação de serviços do Instituto Gênesis, outrora denominado de Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC).

4. Neste contexto, a Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS informou que a medida se dá em virtude dos "graves achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada, e oriundos dos autos Sei nº 202000010037536, cuja conclusão transcrevo:"

"Portanto, visto a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho, assistência ao paciente e persistência de descumprimento dos serviços contratualizados, encaminham-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e sugerimos envio a Gerência de Auditoria para realização de visita na unidade."

5. Por fim, a SUBVAIS esclareceu que ao ser "instada a se manifestar naqueles autos (Sei nº 202000010037536), a Subsecretaria de Controle Interno e Compliance por meio de sua Gerência de Auditoria do SUS, "considerando a reincidência dos problemas apontados nos 03 (três) relatórios supracitados, considerando as fiscalizações e levantamentos feitos pelas áreas técnicas; considerando que o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais enseja a aplicação de penalidades cabíveis e, eventualmente, até a rescisão contratual, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão 038/2022; considerando a obrigatoriedade da assistência ao paciente dar-se seguindo princípios e diretrizes do SUS (item 2.12, Contrato de Gestão 038/2022) notadamente não observados; considerando os relatórios de acompanhamento da COMACG, apensados nos autos do processo 202200010050106 e 202300010040820, que apontam para o descumprimento continuado das metas acordadas e, portanto, também podem ensejar eventual rescisão contratual; considerando a execução das necessárias glosas dos repasses (processo SEI 202200010050106), em função de serviços não prestados", entendeu "que uma Auditoria, neste momento, seria improdutiva, já que os levantamentos necessários se mostraram suficientes para as medidas administrativas urgentes e necessárias, devido à gravidade dos fatos relatados", ocasião em que retornou os autos ao Gabinete para prosseguimento do feito, conforme se verifica do Despacho nº 396/2023/SES/GEAUD - SUS-18340 (52470775)."

6. Em atenção ao Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852), às unidades técnicas acima nominadas colacionaram aos autos manifestação, opinando em síntese:

- Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 (52472649), de lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, no qual após realizar minucioso relato das irregularidades encontradas na execução dos ajustes pela parceira privada, conclui que "no caso do Instituto Gênesis, tem-se deparado com inúmeras irregularidades e dificuldade sobremaneira de adequação tanto ao processo de prestação de serviços como de prestação de contas", de modo que "nenhuma das justificativas da Organização Social, para os fatos apresentados, foram acolhidas e saneadas em definitivo", ocasião em que destaca que "os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis";

- Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 (52472990), de lavra da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, no qual após pormenorizar as irregularidades encontradas nas unidades sob gerenciamento do Instituto Gênesis, como falta de equipamento adequado na sala de reanimação, medicações vencidas, inadequação da limpeza, com potencial risco à integridade física e psicológica dos pacientes, considerando "a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho e na assistência ao paciente e persistência de descumprimento das orientações, concluímos que a Unidade não tem apresentado um serviço dentro do esperado, e mesmo após a proposição de planos de ação para melhorias ainda tem apresentado uma série de problemas que impactam diretamente e negativamente na assistência ao paciente."

- Relatório de Ouvidoria (52494269), de lavra da Ouvidoria Setorial da SES/GO, no qual dentre outras coisas, aponta que das 169 manifestações registradas no período de agosto/2022 à agosto/2023, o Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - HESLMB, unidade gerida pelo Instituto Gênesis, foi a unidade que apresentou o maior número de registros de manifestações, com predominância das manifestações classificadas como Denúncia (64) e Reclamação (22).

- Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 (52472702), de lavra da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, no qual apresenta relatório circunstanciado das unidades geridas pelo referido parceiro privado, após ponderar "a reincidência dos problemas apresentados pelas Unidades de Saúde de Gestão do Instituto Gênesis,



relacionados principalmente às recusas de internações sem justificativas válidas e plausíveis, não cumprimento de metas em cirurgias eletivas em unidades hospitalares, falhas de oferta de agendas pelas policlínicas regionais, faltas frequentes de profissionais para cumprimento de escala”, conclui “que o Instituto Gênesis não tem prestado um serviço razoavelmente aceitável pelo modo de vista da SUREG, e mesmo após notificações para correções, não se empenhou em dar efetividade para apresentação de soluções que resolvessem os problemas”.

7. Por meio do Despacho nº 5606/2023/GAB (52510637) este Gabinete instou a Procuradoria Setorial desta Pasta a proceder com a análise jurídica acerca da possibilidade jurídica de rescisão unilateral dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, diante dos fatos apresentados, a qual, por sua vez, exarou o Parecer Jurídico 822 (52545183) orientando a matéria, oportunidade em que remeteu o feito à Procuradoria-Geral do Estado, para ciência das irregularidades noticiadas (nos termos do artigo 12 da Lei 15.503/2005), análise jurídica e orientação conclusiva (nos termos do artigo 2º, §1º, alínea “a”, da Portaria 170 - GAB/2020 - PGE).

8. A Procuradoria-Geral do Estado, na sequência, proferiu o Despacho nº. 1738/2023/GAB (52782745), aprovou “o Parecer Jurídico SES/PROSET nº 822/2023 (SEI nº 52545183), com pontuais ressalvas (seus parágrafos 3.8, 3.11 e 3.13, consoante parágrafos 8º e 9º deste despacho) e acréscimos delineados no parágrafo 7.1 do presente despacho”.

9. Considerando as manifestações das unidades técnicas desta Pasta, associadas ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, este Gabinete determinou mediante o Despacho nº 5866/2023/GAB (52991865), a adoção das seguintes providências:

- elaboração de plano de ação para execução das ações sugeridas no item 7.1 do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), de lavra da Procuradoria-Geral do Estado;
- emissão de relatório sucinto e individualizado para cada contrato de gestão, apto a subsidiar a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023;
- formalização de todos os atos preparatórios com vistas a celebração de contratos de gestão emergenciais, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;
- formalização de todos os atos preparatórios com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, visando a seleção de parceira privada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;

10. Pois bem. Conforme delineado no Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 (52495284), de lavra da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, diante dos diversos indícios de descumprimento dos Contratos de Gestão celebrados com o Instituto Gênesis, vislumbra-se a necessidade de rescisão unilateral dos ajustes, por ser medida de interesse público e desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, *in verbis*:

“16. Diante dos apontamentos das áreas técnicas desta Pasta, fica cristalina a necessidade de atuação do Estado com o objetivo de garantir assistência de qualidade à população, em especial, quando, no presente caso, apresenta riscos à saúde, integridade física e psicológica dos pacientes. Neste contexto, em todos os casos foram identificados ocorrências substanciais sobre o gerenciamento do Instituto Gênesis que impossibilita a permanência da Organização Social na administração das Unidades de Saúde, sob pena de grave prejuízo a assistência.

17. Por outro lado, as referidas unidades possuem relevante importância para oferta de saúde nas regiões onde estão lotadas, principalmente para cumprir o plano do Governo do Estado no que se refere à regionalização da saúde. Ademais, as unidades desempenham papel de importância visto que ofertam serviços de média, alta complexidades e serviços de laboratórios, executando atividades essenciais na saúde pública.

18. Nesse sentido, pontua-se que a assunção direta pelo Estado das unidades administradas pelo Instituto Gênesis encontra-se óbice em uma série de fatores, entre elas a abertura de concurso público para contratação de recursos humanos, realização de licitações para aquisição de insumos e materiais, entre outros procedimentos característicos que necessitam do atendimento de prazos legais, o que demandará a formalização de contratações emergenciais para as unidades mencionadas, com vistas a manutenção dos serviços prestados.

19. Pelo exposto, considerando que os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento dos fatos apresentados pelas áreas técnicas, com a urgência que o caso requer, com sugestão de consulta à Procuradoria Setorial, da possibilidade de rescisão unilateral dos Contratos firmados com o referido Instituto.”

11. Neste sentido, a gravidade das irregularidades pode ser ilustrada através dos achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada (autos Sei nº 202000010037536), gerando risco de lesão à proteção da saúde, da segurança e da ordem pública, mormente ao direito à vida (art. 5º da CF/88) da população goiana.

12. Ademais, os fatos apontados nas manifestações da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde (Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 - 52495284), da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 - 52472649), da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde (Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 - 52472990), da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 - 52472702), e da Ouvidoria Setorial da SES/GO (Relatório de Ouvidoria - 52494269), são indiciários de que a entidade encontra-se técnica e operacionalmente incapacitada para o gerenciamento e o fomento dos serviços e das ações de saúde na Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás, notadamente considerando que as irregularidades reportadas por esta Secretaria de Estado da Saúde indiscutivelmente comprometem a eficiência e a qualidade do serviço prestado pela parceira privada.

13. Assim, muito embora encontrem-se em andamento processos com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, e a abertura de contratação emergencial de organização social visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia das unidades mencionadas, como já relatado, verifica-se fundado receio de que a continuidade do Instituto Gênesis cause um dano grave ou de difícil reparação ao Estado de Goiás.

14. Isso porque, os elementos apontados constituem indicativos da necessidade de o Estado de Goiás, na qualidade de agente regulador e fiscalizador, adotar providências que resguardem o interesse público com a celeridade que a gravidade dos fatos reclama, principalmente devido ao risco assistencial iminente.



15. Vale destacar, outrossim, que esta Pasta tem o dever legal e a prerrogativa de agir para mitigar os resultados em situações como a presente.

16. Por isso, a suspensão cautelar da execução do Contrato de Gestão nº 5/2022-SES/GO (000026580234) firmado com o Instituto Gênnesis, é impositiva, para assegurar e proteger a saúde pública goiana e o erário estadual.

17. Desse modo, apesar de gravosa, a solução ora adotada fundamenta-se no interesse público e nas próprias circunstâncias do caso concreto, de alta relevância e notoriamente conhecidas, sendo providência proporcional, adequada e legítima para resguardar o interesse e patrimônio público.

18. Por todo exposto e, ainda, em atenção às orientações do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (52545183) referendado pela Procuradoria-Geral do Estado via do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), determino a imediata suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 5/2022-SES/GO (000026580234), firmado com o Instituto Gênnesis para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás, fixando a data de efetiva desmobilização para o dia 09/11/2023.

19. Em complemento, dada a essencialidade do serviço de saúde, é necessário que a prestação das ações e dos serviços não seja descontinuada em nenhum dos Hospitais, em prejuízo à população assistida, razão pela qual, autorizo a contratação Emergencial da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás.

20. Como forma de garantir a efetivação da transição de gestão na unidade, autorizo desde já a entrada de representantes da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus na Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás, os quais deverão, obrigatoriamente, se apresentarem a (os) membro (s) da Comissão Especial de Transição desta Secretaria antes de adentrarem.

21. Determino, ademais, que a Comissão Especial de Transição designada, acompanhe todo o procedimento, visando resguardar a continuidade dos serviços assistenciais.

22. Ressalta-se, por fim, que este Gabinete editará Portaria para a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, destinado à apuração / confirmação da inadimplência perpetrada pelo Parceiro Privado, com posterior aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios do contraditório (diferido) e da ampla defesa, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023.

23. Dê-se publicidade a este expediente, com urgência.
Goiânia, 09 de novembro 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418705

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202000010030294

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Suspensão imediata do contrato.

DESPACHO Nº 6107/2023/GAB

1. Trata-se os presentes autos sobre o **Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO** (000030367909), celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e o **Instituto Gênnesis**, outrora denominado de **Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC)**, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

2. No momento, os autos aportaram neste **Gabinete** por meio do Despacho nº 2437/2023/SES/SUPECC-03082 (53581333) de lavra da **Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC**, para apreciação conclusiva quanto a suspensão cautelar do **Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO** (000030367909), *in verbis*:

“8.1. Com relação a alínea **a**, foi elaborado o Plano de Ação (SEI nº 53196363, autos 202300010058593);

8.2. Quanto a alínea **b**, os relatórios serão produzidos nos processos:

I - 202300010064015 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010064018 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010064023 - HEJA;

IV - 202300010064025 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010064031 - HESLMB.

8.3. No que se refere a alínea **c**, tramitam os emergenciais nos autos a seguir:

I - 202300010063733 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010063734 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010063735 - HEJA;

IV - 202300010063736 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010063737 - HESLMB.

8.4. No tocante a alínea **d**, os Chamamentos Públicos foram autuados nos seguintes processos:

I - 202300010063743 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010063744 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010063745 - HEJA;

IV - 202300010063746 - Hospital de Itumbiara;

V - 202300010064005 - HESLMB.

9. Desta forma, todas as determinações do Secretário de Saúde foram e estão sendo cumpridas.

10. Por fim, relativamente à **Contratação Emergencial do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó** nos autos 202300010063737, a **Procuradoria Setorial** manifestou pela regularidade jurídica do procedimento de contratação emergencial conforme **Parecer Jurídico 945 (SEI nº 53521402)**, devidamente aprovado pela **Procuradoria-Geral por meio do Despacho do Gabinete Nº Automático 1894 (SEI nº 53546286)**, motivo pelo qual, sugere-se ao **Senhor Secretário**, com fundamento nos documentos que acompanham àquela contratação, proferir decisão fundamentada determinando a suspensão cautelar do **Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO (SEI nº 000030367909)**, s.m.j.”

3. Compete rememorar, inicialmente, que após inúmeras e sucessivas reclamações da população, de trabalhadores, e de prestadores de serviços acerca da gestão do Instituto Gênnesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, foi exarado pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, o **Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852)** solicitando à **Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG**, à **Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS**, **Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC**, e à **Ouvidoria do SUS** a confecção de Relatório circunstanciado referente à prestação de serviços do Instituto Gênnesis, outrora denominado de Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC).

4. Neste contexto, a **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS** informou que a medida se dá em virtude dos “**graves achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798)**, de lavra da **Gerência de Atenção Especializada**, e oriundos dos autos **Sei nº 202000010037536**, cuja conclusão transcrevo:”

“Portanto, visto a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho, assistência ao paciente e persistência de descumprimento dos serviços contratualizados, encaminham-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e sugerimos envio a Gerência de Auditoria para realização de visita na unidade.”

5. Por fim, a **SUBVAIS** esclareceu que ao ser “**instada a se manifestar naqueles autos (Sei nº 202000010037536)**, a **Subsecretária de Controle Interno e Compliance** por meio de sua **Gerência de Auditoria do SUS**, “**considerando a reincidência dos problemas apontados nos 03 (três) relatórios supracitados**, considerando as fiscalizações e levantamentos feitos pelas áreas técnicas; considerando que



o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais enseja a aplicação de penalidades cabíveis e, eventualmente, até a rescisão contratual, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão 038/2022; considerando a obrigatoriedade da assistência ao paciente dar-se seguindo princípios e diretrizes do SUS (item 2.12, Contrato de Gestão 038/2022) notadamente não observados; considerando os relatórios de acompanhamento da COMACG, apensados nos autos do processo 202200010050106 e 202300010040820, que apontam para o descumprimento continuado das metas acordadas e, portanto, também podem ensejar eventual rescisão contratual; considerando a execução das necessárias glosas dos repasses (processo SEI 202200010050106), em função de serviços não prestados”, entendeu “que uma Auditoria, neste momento, seria improdutivo, já que os levantamentos necessários se mostraram suficientes para as medidas administrativas urgentes e necessárias, devido à gravidade dos fatos relatados”, ocasião em que retornou os autos ao Gabinete para prosseguimento do feito, conforme se verifica do Despacho nº 396/2023/SES/GEAUD - SUS-18340 (52470775).”

6. Em atenção ao Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852), às unidades técnicas acima nominadas colacionaram aos autos manifestação, opinando em síntese:

- Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 (52472649), de lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, no qual após realizar minucioso relato das irregularidades encontradas na execução dos ajustes pela parceira privada, concluiu que “no caso do Instituto Gênesis, tem-se deparado com inúmeras irregularidades e dificuldade sobremaneira de adequação tanto ao processo de prestação de serviços como de prestação de contas”, de modo que “nenhuma das justificativas da Organização Social, para os fatos apresentados, foram acolhidas e saneadas em definitivo”, ocasião em que destaca que “os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis”;
- Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 (52472990), de lavra da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, no qual após pormenorizar as irregularidades encontradas nas unidades sob gerenciamento do Instituto Gênesis, como falta de equipamento adequado na sala de reanimação, medicações vencidas, inadequação da limpeza, com potencial risco à integridade física e psicológica dos pacientes, considerando “a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho e na assistência ao paciente e persistência de descumprimento das orientações, concluímos que a Unidade não tem apresentado um serviço dentro do esperado, e mesmo após a proposição de planos de ação para melhorias ainda tem apresentado uma série de problemas que impactam diretamente e negativamente na assistência ao paciente.”
- Relatório de Ouvidoria (52494269), de lavra da Ouvidoria Setorial da SES/GO, no qual dentre outras coisas, aponta que das 169 manifestações registradas no período de agosto/2022 à agosto/2023, o Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - HESLMB, unidade gerida pelo Instituto Gênesis, foi a unidade que apresentou o maior número de registros de manifestações, com predominância das manifestações classificadas como Denúncia (64) e Reclamação (22).
- Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 (52472702), de lavra da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, no qual apresenta relatório circunstanciado das unidades geridas pelo referido parceiro privado, após ponderar “a reincidência dos problemas apresentados pelas Unidades de Saúde de Gestão do Instituto Gênesis, relacionados principalmente às recusas de internações sem justificativas válidas e plausíveis, não cumprimento de metas em cirurgias eletivas em unidades hospitalares, falhas de oferta de agendas pelas policlínicas regionais, faltas frequentes de profissionais para cumprimento de escala”, concluiu “que o Instituto Gênesis não tem prestado

um serviço razoavelmente aceitável pelo modo de vista da SUREG, e mesmo após notificações para correções, não se empenhou em dar efetividade para apresentação de soluções que resolvessem os problemas”.

7. Por meio do Despacho nº 5606/2023/GAB (52510637) este Gabinete instou a Procuradoria Setorial desta Pasta a proceder com a análise jurídica acerca da possibilidade jurídica de rescisão unilateral dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho (HEISM); Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, diante dos fatos apresentados, a qual, por sua vez, exarou o Parecer Jurídico 822 (52545183) orientando a matéria, oportunidade em que remeteu o feito à Procuradoria-Geral do Estado, para ciência das irregularidades noticiadas (nos termos do artigo 12 da Lei 15.503/2005), análise jurídica e orientação conclusiva (nos termos do artigo 2º, §1º, alínea “a”, da Portaria 170 - GAB/2020 - PGE).

8. A Procuradoria-Geral do Estado, na sequência, proferiu o Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), aprovou “o Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (SEI nº 52545183), com pontuais ressalvas (seus parágrafos 3.8, 3.11 e 3.13, consoante parágrafos 8º e 9º deste despacho) e acréscimos delineados no parágrafo 7.1 do presente despacho”.

9. Considerando as manifestações das unidades técnicas desta Pasta, associadas ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, este Gabinete determinou mediante o Despacho nº 5866/2023/GAB (52991865), a adoção das seguintes providências:

- a) elaboração de plano de ação para execução das ações sugeridas no item 7.1 do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), de lavra da Procuradoria-Geral do Estado;
- b) emissão de relatório sucinto e individualizado para cada contrato de gestão, apto a subsidiar a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023;
- c) formalização de todos os atos preparatórios com vistas a celebração de contratos de gestão emergenciais, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;
- d) formalização de todos os atos preparatórios com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, visando a seleção de parceira privada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;

10. Pois bem. Conforme delineado no Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 (52495284), de lavra da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, diante dos diversos indícios de descumprimento dos Contratos de Gestão celebrados com o Instituto Gênesis, vislumbra-se a necessidade de rescisão unilateral dos ajustes, por ser medida de interesse público e desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, *in verbis*:

“16. Diante dos apontamentos das áreas técnicas desta Pasta, fica cristalina a necessidade de atuação do Estado com o objetivo de garantir assistência de qualidade à população, em especial, quando, no presente caso, apresenta riscos à saúde, integridade física e psicológica dos pacientes. Neste contexto, em todos os casos foram identificados ocorrências



substanciais sobre o gerenciamento do Instituto Gênesis que impossibilita a permanência da Organização Social na administração das Unidades de Saúde, sob pena de grave prejuízo a assistência.

17. Por outro lado, as referidas unidades possuem relevante importância para oferta de saúde nas regiões onde estão lotadas, principalmente para cumprir o plano do Governo do Estado no que se refere à regionalização da saúde. Ademais, as unidades desempenham papel de importância visto que ofertam serviços de média, alta complexidades e serviços de laboratórios, executando atividades essenciais na saúde pública.

18. Nesse sentido, pontua-se que a assunção direta pelo Estado das unidades administradas pelo Instituto Gênesis encontra-se óbice em uma série de fatores, entre elas a abertura de concurso público para contratação de recursos humanos, realização de licitações para aquisição de insumos e materiais, entre outros procedimentos característicos que necessitam do atendimento de prazos legais, o que demandará a formalização de contratações emergenciais para as unidades mencionadas, com vistas a manutenção dos serviços prestados.

19. Pelo exposto, considerando que os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento dos fatos apresentados pelas áreas técnicas, com a urgência que o caso requer, com sugestão de consulta à Procuradoria Setorial, da possibilidade de rescisão unilateral dos Contratos firmados com o referido Instituto."

11. Neste sentido, a gravidade das irregularidades pode ser ilustrada através dos achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada (autos Sei nº 202000010037536), gerando risco de lesão à proteção da saúde, da segurança e da ordem pública, mormente ao direito à vida (art. 5º da CF/88) da população goiana.

12. Ademais, os fatos apontados nas manifestações da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde (Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 - 52495284), da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 - 52472649), da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde (Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 - 52472990), da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 - 52472702), e da Ouvidoria Setorial da SES/GO (Relatório de Ouvidoria - 52494269), são indiciários de que a entidade encontra-se técnica e operacionalmente incapacitada para o gerenciamento e o fomento dos serviços e das ações de saúde no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, notadamente considerando que as irregularidades reportadas por esta Secretaria de Estado da Saúde indiscutivelmente comprometem a eficiência e a qualidade do serviço prestado pela parceira privada.

13. Assim, muito embora encontrem-se em andamento processos com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, e a abertura de contratação emergencial de organização social visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia das unidades mencionadas, como já relatado, verifica-se fundado receio de que a continuidade do Instituto Gênesis cause um dano grave ou de difícil reparação ao Estado de Goiás.

14. Isso porque, os elementos apontados constituem indicativos da necessidade de o Estado de Goiás, na qualidade de agente regulador e fiscalizador, adotar providências que resguardem o interesse público com a celeridade que a gravidade dos fatos reclama, principalmente devido ao risco assistencial iminente.

15. Vale destacar, outrossim, que esta Pasta tem o dever legal e a prerrogativa de agir para mitigar os resultados em situações como a presente.

16. Por isso, a suspensão cautelar da execução do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO (000030367909) firmado com o Instituto Gênesis, é impositiva, para assegurar e proteger a saúde pública goiana e o erário estadual.

17. Desse modo, apesar de gravosa, a solução ora adotada fundamenta-se no interesse público e nas próprias circunstâncias do caso concreto, de alta relevância e notoriamente conhecidas, sendo providência proporcional, adequada e legítima para resguardar o interesse e patrimônio público.

18. Por todo exposto e, ainda, em atenção às orientações do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (52545183) referendado pela Procuradoria-Geral do Estado via do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), determino a imediata suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO (000030367909) firmado com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, fixando a data de efetiva desmobilização para o dia 09/11/2023.

19. Em complemento, dada a essencialidade do serviço de saúde, é necessário que a prestação das ações e dos serviços não seja descontinuada em nenhum dos Hospitais, em prejuízo à população assistida, razão pela qual, autorizo a contratação Emergencial da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó.

20. Como forma de garantir a efetivação da transição de gestão na unidade, autorizo desde já a entrada de representantes da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, os quais deverão, obrigatoriamente, se apresentarem a (os) membro (s) da Comissão Especial de Transição desta Secretaria antes de adentrarem.

21. Determino, ademais, que a Comissão Especial de Transição designada, acompanhe todo o procedimento, visando resguardar a continuidade dos serviços assistenciais.

22. Ressalta-se, por fim, que este Gabinete editará Portaria para a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, destinado à apuração / confirmação da inadimplência perpetrada pelo Parceiro Privado, com posterior aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios do contraditório (diferido) e da ampla defesa, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023.

23. Dê-se publicidade a este expediente, com urgência.

Goiânia, 09 de novembro 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418709

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202000010037536
Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Assunto: Suspensão imediata do contrato.

DESPACHO Nº 6082/2023/GAB

1. Trata-se os presentes autos sobre o **Contrato de Gestão nº 38/2022-SES/GO** (000029681416), celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e o **Instituto Gênesis**, outrora denominado de *Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC)*, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

2. No momento, os autos aportaram neste **Gabinete** por meio do Despacho nº 2415/2023/SES/SUPECC-03082 (53512921) de lavra da **Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC**, para apreciação conclusiva quanto a suspensão cautelar do **Contrato de Gestão nº 38/2022-SES/GO** (000029681416), *in verbis*:

"8.1. Com relação a alínea **a**, foi elaborado o Plano de Ação (SEI nº 53196363, autos 202300010058593);

8.2. Quanto a alínea **b**, os relatórios serão produzidos nos processos:

I - 202300010064015 - Policlínica de Goiás;

II - 202300010064018 - Policlínica de SLMB;

III - 202300010064023 - HEJA;



IV - 202300010064025 - Hospital de Itumbiara;
V - 202300010064031 - HESLMB.
8.3. No que se refere a alínea c, tramitam os emergenciais nos autos a seguir:
I - 202300010063733 - Policlínica de Goiás;
II - 202300010063734 - Policlínica de SLMB;
III - 202300010063735 - HEJA;
IV - 202300010063736 - Hospital de Itumbiara;
V - 202300010063737 - HESLMB.
8.4. No tocante a alínea d, os Chamamentos Públicos foram autuados nos seguintes processos:
I - 202300010063743 - Policlínica de Goiás;
II - 202300010063744 - Policlínica de SLMB;
III - 202300010063745 - HEJA;
IV - 202300010063746 - Hospital de Itumbiara;
V - 202300010064005 - HESLMB.

9. Desta forma, todas as determinações do Secretário de Saúde foram e estão sendo cumpridas.

10. Por fim, relativamente à Contratação Emergencial do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos nos autos 202300010063736, a Procuradoria Setorial manifestou pela regularidade jurídica do procedimento de contratação emergencial conforme Parecer Jurídico 946 (SEI nº 53521931), devidamente aprovado pela Procuradoria-Geral por meio do Despacho do Gabinete Nº Automático 1896 (SEI nº 53548780), motivo pelo qual, sugere-se ao Senhor Secretário, com fundamento nos documentos que acompanham àquela contratação, proferir decisão fundamentada determinando a suspensão cautelar do Contrato de Gestão nº 38/2022-SES/GO (SEI nº 000030069667), s.m.j. “

3. Compete rememorar, inicialmente, que após inúmeras e sucessivas reclamações da população, de trabalhadores, e de prestadores de serviços acerca da gestão do Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, foi exarado pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, o Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852) solicitando à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG, à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS, Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - SUPECC, e à Ouvidoria do SUS a confecção de Relatório circunstanciado referente à prestação de serviços do Instituto Gênesis, outrora denominado de Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC).

4. Neste contexto, a Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS informou que a medida se dá em virtude dos “*graves achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada, e oriundos dos autos Sei nº 202000010037536, cuja conclusão transcrevo:*”

“*Portanto, visto a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho, assistência ao paciente e persistência de descumprimento dos serviços contratualizados, encaminham-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e sugerimos envio a Gerência de Auditoria para realização de visita na unidade.*”

5. Por fim, a SUBVAIS esclareceu que ao ser “*instada a se manifestar naqueles autos (Sei nº 202000010037536), a Subsecretária de Controle Interno e Compliance por meio de sua Gerência de Auditoria do SUS, “considerando a reincidência dos problemas apontados nos 03 (três) relatórios supracitados, considerando as fiscalizações e levantamentos feitos pelas áreas técnicas; considerando que o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais enseja a aplicação de penalidades cabíveis e, eventualmente, até a rescisão contratual, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão 038/2022; considerando a obrigatoriedade da assistência ao paciente dar-se seguindo princípios e diretrizes do SUS (item 2.12, Contrato de Gestão 038/2022) notadamente não observados; considerando os relatórios de acompanhamento da*

COMACG, apensados nos autos do processo 202200010050106 e 202300010040820, que apontam para o descumprimento continuado das metas acordadas e, portanto, também podem ensejar eventual rescisão contratual; considerando a execução das necessárias glosas dos repasses (processo SEI 202200010050106), em função de serviços não prestados”, entendeu “*que uma Auditoria, neste momento, seria improdutiva, já que os levantamentos necessários se mostraram suficientes para as medidas administrativas urgentes e necessárias, devido à gravidade dos fatos relatados*”, ocasião em que retornou os autos ao Gabinete para prosseguimento do feito, conforme se verifica do Despacho nº 396/2023/SES/GAUD - SUS-18340 (52470775).”

6. Em atenção ao Ofício Circular nº 1018/2023 - SES (52470852), às unidades técnicas acima nominadas colacionaram aos autos manifestação, opinando em síntese:

- Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 (52472649), de lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, no qual após realizar minucioso relato das irregularidades encontradas na execução dos ajustes pela parceira privada, conclui que “*no caso do Instituto Gênesis, tem-se separado com inúmeras irregularidades e dificuldade sobremaneira de adequação tanto ao processo de prestação de serviços como de prestação de contas*”, de modo que “*nenhuma das justificativas da Organização Social, para os fatos apresentados, foram acolhidas e saneadas em definitivo*”, ocasião em que destaca que “*os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis*”;

- Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 (52472990), de lavra da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, no qual após pormenorizar as irregularidades encontradas nas unidades sob gerenciamento do Instituto Gênesis, como falta de equipamento adequado na sala de reanimação, medicações vencidas, inadequação da limpeza, com potencial risco à integridade física e psicológica dos pacientes, considerando “*a reincidência dos problemas apresentados pela Unidade, as falhas nos processos de trabalho e na assistência ao paciente e persistência de descumprimento das orientações, concluímos que a Unidade não tem apresentado um serviço dentro do esperado, e mesmo após a proposição de planos de ação para melhorias ainda tem apresentado uma série de problemas que impactam diretamente e negativamente na assistência ao paciente.*”

- Relatório de Ouvidoria (52494269), de lavra da Ouvidoria Setorial da SES/GO, no qual dentre outras coisas, aponta que das 169 manifestações registradas no período de agosto/2022 à agosto/2023, o Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - HESLMB, unidade gerida pelo Instituto Gênesis, foi a unidade que apresentou o maior número de registros de manifestações, com predominância das manifestações classificadas como Denúncia (64) e Reclamação (22).

- Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 (52472702), de lavra da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, no qual apresenta relatório circunstanciado das unidades geridas pelo referido parceiro privado, após ponderar “*a reincidência dos problemas apresentados pelas Unidades de Saúde de Gestão do Instituto Gênesis, relacionados principalmente às recusas de interações sem justificativas válidas e plausíveis, não cumprimento de metas em cirurgias eletivas em unidades hospitalares, falhas de oferta de agendas pelas policlínicas regionais, faltas frequentes de profissionais para cumprimento de escala*”, conclui “*que o Instituto Gênesis não tem prestado um serviço razoavelmente aceitável pelo modo de vista da SUREG, e mesmo após notificações para correções, não se empenhou em dar efetividade para apresentação de soluções que resolvessem os problemas*”.

7. Por meio do Despacho nº 5606/2023/GAB (52510637) este Gabinete instou a Procuradoria Setorial desta Pasta a proceder



SUPLEMENTO

com a análise jurídica acerca da possibilidade jurídica de rescisão unilateral dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, operacionalização e execução as ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, diante dos fatos apresentados, a qual, por sua vez, exarou o Parecer Jurídico 822 (52545183) orientando a matéria, oportunidade em que remeteu o feito à Procuradoria-Geral do Estado, para ciência das irregularidades noticiadas (nos termos do artigo 12 da Lei 15.503/2005), análise jurídica e orientação conclusiva (nos termos do artigo 2º, §1º, alínea "a", da Portaria 170 - GAB/2020 - PGE).

8. A Procuradoria-Geral do Estado, na sequência, proferiu o Despacho nº. 1738/2023/GAB (52782745), aprovou "o Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (SEI nº 52545183), com pontuais ressalvas (seus parágrafos 3.8, 3.11 e 3.13, consoante parágrafos 8º e 9º deste despacho) e acréscimos delineados no parágrafo 7.1 do presente despacho".

9. Considerando as manifestações das unidades técnicas desta Pasta, associadas ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, este Gabinete determinou mediante o Despacho nº 5866/2023/GAB (52991865), a adoção das seguintes providências:

- elaboração de plano de ação para execução das ações sugeridas no item 7.1 do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), de lavra da Procuradoria-Geral do Estado;
- emissão de relatório sucinto e individualizado para cada contrato de gestão, apto a subsidiar a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023;
- formalização de todos os atos preparatórios com vistas a celebração de contratos de gestão emergenciais, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;
- formalização de todos os atos preparatórios com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, visando a seleção de parceira privada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas unidades: Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA); Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB); Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEISM); Policlínica Estadual Brasil Neto - Região Rio Vermelho - Goiás; e Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos;

10. Pois bem. Conforme delineado no Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 (52495284), de lavra da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, diante dos diversos indícios de descumprimento dos Contratos de Gestão celebrados com o Instituto Gênesis, vislumbra-se a necessidade de rescisão unilateral dos ajustes, por ser medida de interesse público e desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, *in verbis*:

"16. Diante dos apontamentos das áreas técnicas desta Pasta, fica cristalina a necessidade de atuação do Estado com o objetivo de garantir assistência de qualidade à população, em especial, quando, no presente caso, apresenta riscos à saúde, integridade física e psicológica dos pacientes. Neste contexto, em todos os casos foram identificados ocorrências substanciais sobre o gerenciamento do Instituto Gênesis que impossibilita a permanência da Organização Social na administração das Unidades de Saúde, sob pena de grave prejuízo a assistência.

17. Por outro lado, as referidas unidades possuem relevante importância para oferta de saúde nas regiões onde estão lotadas, principalmente para cumprir o plano do Governo do

Estado no que se refere à regionalização da saúde. Ademais, as unidades desempenham papel de importância visto que ofertam serviços de média, alta complexidades e serviços de laboratórios, executando atividades essenciais na saúde pública.

18. Nesse sentido, pontua-se que a assunção direta pelo Estado das unidades administradas pelo Instituto Gênesis encontra-se óbice em uma série de fatores, entre elas a abertura de concurso público para contratação de recursos humanos, realização de licitações para aquisição de insumos e materiais, entre outros procedimentos característicos que necessitam do atendimento de prazos legais, o que demandará a formalização de contratações emergenciais para as unidades mencionadas, com vistas a manutenção dos serviços prestados.

19. Pelo exposto, considerando que os Contratos de Gestão trazem na cláusula décima primeira, as possibilidades de rescisão, dentre as quais, a rescisão unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento dos fatos apresentados pelas áreas técnicas, com a urgência que o caso requer, com sugestão de consulta à Procuradoria Setorial, da possibilidade de rescisão unilateral dos Contratos firmados com o referido Instituto."

11. Neste sentido, a gravidade das irregularidades pode ser ilustrada através dos achados reportados no Relatório nº 25 / 2023 SES/GAE-18347 (52470798), de lavra da Gerência de Atenção Especializada (autos Sei nº 202000010037536), gerando risco de lesão à proteção da saúde, da segurança e da ordem pública, mormente ao direito à vida (art. 5º da CF/88) da população goiana.

12. Ademais, os fatos apontados nas manifestações da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde (Despacho nº 390/2023/SES/SUBVAIS-21278 - 52495284), da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (Relatório nº 23 / 2023 SES/SUPECC-03082 - 52472649), da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde (Relatório nº 5 / 2023 SES/SPAIS-03083 - 52472990), da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (Relatório nº 2 / 2023 SES/SUREG-15346 - 52472702), e da Ouvidoria Setorial da SES/GO (Relatório de Ouvidoria - 52494269), são indiciários de que a entidade encontra-se técnica e operacionalmente incapacitada para o gerenciamento e o fomento dos serviços e das ações de saúde no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, notadamente considerando que as irregularidades reportadas por esta Secretaria de Estado da Saúde indiscutivelmente comprometem a eficiência e a qualidade do serviço prestado pela parceira privada.

13. Assim, muito embora encontrem-se em andamento processos com vistas a deflagração de processos de chamamento público regulares, e a abertura de contratação emergencial de organização social visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia das unidades mencionadas, como já relatado, verifica-se fundado receio de que a continuidade do Instituto Gênesis cause um dano grave ou de difícil reparação ao Estado de Goiás.

14. Isso porque, os elementos apontados constituem indicativos da necessidade de o Estado de Goiás, na qualidade de agente regulador e fiscalizador, adotar providências que resguardem o interesse público com a celeridade que a gravidade dos fatos reclama, principalmente devido ao risco assistencial iminente.

15. Vale destacar, outrossim, que esta Pasta tem o dever legal e a prerrogativa de agir para mitigar os resultados em situações como a presente.

16. Por isso, a suspensão cautelar da execução do Contrato de Gestão nº 38/2022-SES/GO (000029681416) firmado com o Instituto Gênesis, é impositiva, para assegurar e proteger a saúde pública goiana e o erário estadual.

17. Desse modo, apesar de gravosa, a solução ora adotada fundamenta-se no interesse público e nas próprias circunstâncias do caso concreto, de alta relevância e notoriamente conhecidas, sendo providência proporcional, adequada e legítima para resguardar o interesse e patrimônio público.

18. Por todo exposto e, ainda, em atenção às orientações do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 822/2023 (52545183) referendado pela



SUPLEMENTO

Procuradoria-Geral do Estado via do Despacho nº 1738/2023/GAB (52782745), determino a imediata suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 38/2022-SES/GO (000029681416) firmado com o Instituto Gênesis para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, fixando a data de efetiva desmobilização para o dia 09/11/2023.

19. Em complemento, dada a essencialidade do serviço de saúde, é necessário que a prestação das ações e dos serviços não seja descontinuada em nenhum dos Hospitais, em prejuízo à população assistida, razão pela qual, autorizo a contratação Emergencial da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos.

20. Como forma de garantir a efetivação da transição de gestão na unidade, autorizo desde já a entrada de representantes da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, os quais deverão, obrigatoriamente, se apresentarem a (os) membro (s) da Comissão Especial de Transição desta Secretaria antes de adentrarem.

21. Determino, ademais, que a Comissão Especial de Transição designada, acompanhe todo o procedimento, visando resguardar a continuidade dos serviços assistenciais.

22. Ressalta-se, por fim, que este Gabinete editará Portaria para a instauração do Processo de Responsabilização de Organização Sociais por descumprimento contratual, em autos apartados e relacionados a este, destinado à apuração / confirmação da inadimplência perpetrada pelo Parceiro Privado, com posterior aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios do contraditório (diferido) e da ampla defesa, em conformidade com o disposto na Portaria nº 991 - SES, de 14 de fevereiro de 2023.

23. Dê-se publicidade a este expediente, com urgência.

Goiânia, 09 de novembro 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418730

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2023-SES/GO. Processo nº: 202300010063733. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus. **Objeto:** A formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, na Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás. **Valor do contrato:** R\$ 11.067.097,68. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.15000100.50. Vigência: A vigência terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos ou até a finalização de novo chamamento, o que ocorrer primeiro, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vencio - Secretário de Estado da Saúde. Marco Antônio Guimarães de Almeida - Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.

Protocolo 418743

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023-SES/GO. Processo nº: 202300010063734. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Fundação Universitária Evangélica - FUNEV. **Objeto:** A formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos. **Valor do contrato:** R\$ 11.067.128,64 **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.15000100.50. Vigência: A vigência terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos ou até a finalização de novo chamamento, o que ocorrer primeiro, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vencio - Secretário de Estado da Saúde. João Pedro dos Santos Pereira - Fundação Universitária Evangélica - FUNEV.

Protocolo 418748

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023-SES/GO. Processo nº: 202300010063735. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus. **Objeto:** A formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA). **Valor do contrato:** R\$ 21.394.829,10. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.15000100.50. Vigência: A vigência terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos ou até a finalização de novo chamamento, o que ocorrer primeiro, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vencio - Secretário de Estado da Saúde. Marco Antônio Guimarães de Almeida - Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.

Protocolo 418750

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023-SES/GO. Processo nº: 202300010063736. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus. **Objeto:** A formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos. **Valor do contrato:** R\$ 83.655.091,20. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.15000100.50. Vigência: A vigência terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos ou até a finalização de novo chamamento, o que ocorrer primeiro, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vencio - Secretário de Estado da Saúde. Marco Antônio Guimarães de Almeida - Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.

Protocolo 418755

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023-SES/GO. Processo nº: 202300010063737. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Fundação Universitária Evangélica - FUNEV. **Objeto:** A formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de São Luis de Montes Belos Dr. Geraldo Landó. **Valor do contrato:** R\$ 22.129.807,62 **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.15000100.50. Vigência: A vigência terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos ou até a finalização de novo chamamento, o que ocorrer primeiro, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vencio - Secretário de Estado da Saúde. João Pedro dos Santos Pereira - Fundação Universitária Evangélica - FUNEV.

Protocolo 418757

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2023

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202300010063737, **RATIFICO** a Declaração de Dispensa de Chamamento Público para a Contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.776.237/0001-08, em caráter excepcional e transitório, enquanto durarem as medidas acautelatórias, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime de 24 horas / dia no **Hospital Estadual de São Luis de Montes Belos Dr. Geraldo Lando**, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou até a conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, retificando sua fundamentação, devendo ocorrer no art. 12, inciso I, da Lei Estadual nº 21.740/2022, cujo valor mensal estimado é de R\$ 3.688.301,27 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e um reais e vinte e sete centavos), e valor total estimado de R\$ 22.129.807,62 (vinte e dois milhões, cento e vinte e nove mil oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418725



RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2023

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202300010063736, RATIFICO a Declaração de Dispensa de Chamamento Público para a Contratação do **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.583.042/0001-72, em caráter excepcional e transitório, enquanto durarem as medidas acautelatórias, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime de 24 horas / dia no **Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos**, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou até a conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, retificando sua fundamentação, devendo ocorrer no art. 12, inciso I, da Lei Estadual nº 21.740/2022, cujo valor mensal estimado é de R\$ 13.942.515,20 (treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e quinze reais e vinte centavos), e valor total estimado de R\$ 83.655.091,20 (oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil noventa e um reais e vinte centavos).

Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418737

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2023

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202300010063734, RATIFICO a Declaração de Dispensa de Chamamento Público para a Contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.776.237/0001-08, em caráter excepcional e transitório, enquanto durarem as medidas acautelatórias, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na **Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos**, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou até a conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, retificando sua fundamentação, devendo ocorrer no art. 12, inciso I, da Lei Estadual nº 21.740/2022, cujo valor mensal estimado é de R\$ 1.844.521,44 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), e valor total estimado de R\$ 11.067.128,64 (onze milhões, sessenta e sete mil cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418752

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2023

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202300010063733, RATIFICO a Declaração de Dispensa de Chamamento Público para a Contratação do **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.583.042/0001-72, em caráter excepcional e transitório, enquanto durarem as medidas acautelatórias, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na **Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás**, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou até a conclusão de chamamento público, o que ocorrer

primeiro, retificando sua fundamentação, devendo ocorrer no art. 12, inciso I, da Lei Estadual nº 21.740/2022, cujo valor mensal estimado é de R\$ 1.844.516,28 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), e valor total estimado de R\$ 11.067.097,68 (onze milhões, sessenta e sete mil noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418754

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2023

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202300010063735, RATIFICO a Declaração de Dispensa de Chamamento Público para a Contratação do **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.583.042/0001-72, em caráter excepcional e transitório, enquanto durarem as medidas acautelatórias, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime de 24 horas / dia no **Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA)**, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou até a conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, retificando sua fundamentação, devendo ocorrer no art. 12, inciso I, da Lei Estadual nº 21.740/2022, cujo valor mensal estimado é de R\$ 3.544.121,65 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), e ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (53205359), cujo valor mensal estimado é de R\$ 21.683,20 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), e valor total estimado de R\$ 21.394.829,10 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 418756

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNADOR ESTADO QUE DÁ CERTO